



TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA
FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR.**

Autos nº 5063130-17.2016.4.04.7000

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por seus advogados que abaixo subscrevem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. Como já aportado nestes autos, está em curso a realização de perícia pelo Assistente Técnico da Defesa nas *supostas* cópias dos sistemas MyWebDay e Drousys que estão na posse da Superintendência da Polícia Federal do Paraná — conforme determinação exarada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação nº 33.543/PR (evento 1952). Tais cópias, por seu turno, supostamente, teriam sido obtidas pela Força Tarefa da Lava Jato de Curitiba por meio de acordo de leniência firmado com a Odebrecht e, ainda, por meio de cooperação internacional com a Suíça.

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



2. Conforme também já noticiado nos autos (evento 1974), os questionamentos prévios realizados presencialmente pelo Assistente Técnico à Polícia Federal em 30/09/2019, sobretudo no tocante à **cadeia de custódia** do aludido material, não foram respondidos. Este Juízo também negou o pedido feito pela Defesa para que tais informações fossem prestadas ao Assistente Técnico (evento 1978). O cerceamento ao direito de defesa sob essa perspectiva será discutido no momento oportuno.

3. Relevante, neste momento, registrar que desde o dia 07/10 o Assistente Técnico da Defesa está realizando diligências na “Sala Cofre” da Superintendência da Polícia Federal onde estão depositadas as supostas cópias dos sistemas da Odebrecht.

4. Ocorre que, segundo informações transmitidas pelo Assistente Técnico, referido material contém entre 70 e 80 milhões de megabytes — com mais de 80 milhões de itens (documentos) gerados a partir de indexação.

5. Até mesmo pelo senso comum, é possível verificar a **impossibilidade** de o Assistente Técnico da Defesa concluir as diligências na Polícia Federal e preparar seu Parecer até a data assinalada por este E. Juízo — o dia 21/10 — sem **limitações** relevantes e sem que haja considerável **prejuízo** para a análise que está sendo realizada, inclusive, como já dito, sobre a eventual violação da cadeia de custódia.

6. Oportuno lembrar que a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação nº 33.543/PR tem como fundamento justamente as limitações indevidamente impostas ao Assistente Técnico durante a análise realizada em momento processual anterior.

São Paulo
R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: 55 61 3326-9905



7. Diante dessa situação e, ainda, do princípio da liberdade da prova — segundo o qual “*deve o juiz desenvolver as atividades necessárias, com o escopo de dar a cada um aquilo que, efetivamente, a ele pertence*”¹ — **requer-se seja concedido prazo adicional de 15 (quinze) dias para a apresentação do Parecer do Assistente Técnico da Defesa.**

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo (SP) para Curitiba (PR), 16 de outubro de 2019.

CRISTIANO ZANIN MARTINS

OAB/SP 172.730

(Assinado digitalmente)

MARIA DE LOURDES LOPES

OAB/SP 77.513

VALESKA TEIXEIRA Z. MARTINS

OAB/SP 153.720

GABRIEL MOREIRA

OAB/SP 359.876

¹ RANGEL, Paulo. Direito Processual Penal, Atlas, 25ª. edição, p. 471.